

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Aquisições

Processo: 03110.005249/2018-90

Assunto: Decisão do recurso administrativo interposto pela empresa: ATLANTICO ENGENHARIA LTDA – Pregão Eletrônico nº 34/2018.

1. DO HISTÓRICO:

A licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2018, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para executar serviços de recuperação e conservação das fachadas com revestimento cerâmico nos Blocos C e K do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília-DF, foi aberta em 07 de dezembro de 2018.

Após a fase de lances, a empresa ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.355.750/0001-90, segunda colocada no certame para o item único, foi convocada para apresentar sua proposta de preços. Após solicitação da área técnica de ajuste de alguns itens da proposta e questionamento da exequibilidade de outros, a proposta de preços apresentada foi aceita. A empresa foi então convocada para enviar os documentos de habilitação, conforme item 8 do Edital. Após análise da área técnica, foi verificado o não atendimento de alguns dos requisitos relativos à habilitação técnica, mais especificamente do item 8.9.2. Comprovação de Acervo Técnico referente ao profissional de Engenharia Civil ou de Arquitetura, devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente, relativo ao objeto em referência, cujo vínculo empregatício deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato, comprovando a experiência em: b) execução de serviços em fachada com altura igual ou superior a 15 (quinze) metros, por meio de andaimes suspensos; c) execução de serviços em fachada com altura igual ou superior a 3 (três) metros, por meio de andaimes fachadeiros. Foram realizadas diligências junto à empresa solicitando documentos comprobatórios do uso de andaimes suspensos e fachadeiros, tendo a empresa não logrado êxito na sua comprovação. Com isso, a empresa foi considerada inabilitada e o certame seguiu com a convocação da próxima colocada para o item, que acabou por ser declarada a vencedora do certame.

No entanto, após divulgado o resultado do certame pelo Pregoeiro, a empresa ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.355.750/0001-90, tempestivamente, registrou no Sistema Comprasnet intenção de recurso, conforme abaixo transcrita, a qual foi aceita, sendo assegurado a todos os licitantes interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em cumprimento às disposições legais que regulamentam a matéria, conforme inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e art. 26 do Decreto nº 5450/05.

“Sr. Pregoeiro, Atlântico Engenharia Ltda. vem manifestar intenção em interpor recurso contra sua inabilitação neste certame.”

2. DO RECURSO:

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Referência: Processo Administrativo n.º03110.005249/2018-90

Pregão Eletrônico de número 34/2018

ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SCS, Quadra II, Bloco C, Número 41 – Salas 115,116 e 118 – Ed. Anhanguera, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.355.750/0001-90, representada legalmente por JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº202.410.896-20, vêm, tempestiva e mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio de suas advogadas que a presente subscrevem, interpor: RECURSO ADMINISTRATIVO

Face à decisão que inabilitou e desclassificou a empresa ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA, no âmbito do procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018, o qual corre perante este Órgão, embasado nos fatos e fundamentos a seguir delineados.

Requer que esta r. autoridade analise pontualmente as razões da empresa e, em respeito aos Princípios do Contraditório, da Ampla Defesa, bem como, especialmente, da estrita legalidade, da razoabilidade, do formalismo moderado e da isonomia, e dê PROVIMENTO TOTAL AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS...

4. DA DECISÃO:

Analisando o recurso apresentado, faço as seguintes considerações.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio de seus pregoeiros, procura sempre o fim público, respeitando os princípios basilares da licitação, mormente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência. Sempre objetivando preservar o caráter competitivo de forma que se alcance a solução mais benéfica para a Administração Pública.

A empresa ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.355.750/0001-90, alega que a Administração falhou ao inabilitar a recorrente por não ter cumprido o exigido nos subitens 8.9.2, alíneas "b" e "c" do Edital em referência, a seguir transcrito:

"8.9.2. Comprovação de Acervo Técnico referente ao profissional de Engenharia Civil ou de Arquitetura, devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente, relativo ao objeto em referência, cujo vínculo empregatício deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato, comprovando a experiência em:

- a) execução, recuperação ou reforma de pastilhas em fachadas com área mínima de 700,00m² (setecentos);
- b) execução de serviços em fachada com altura igual ou superior a 15 (quinze) metros, por meio de andaimes suspensos;
- c) execução de serviços em fachada com altura igual ou superior a 3 (três) metros, por meio de andaimes fachadeiros."

E o relatório passa-se agora à análise do teor do recurso.

O recurso foi submetido à análise da área técnica, que em confronto com a legislação vigente e com as doutrinas e jurisprudências correlatas, assim manifestou-se:

"Quanto ao recurso, temos a informar que:

- o uso de andaimes tipo fachadeiro e tipo suspenso não é óbvio, pode ter sido utilizado apenas um dos dois tipos, porém nós pedimos comprovação de ambos. Ademais, há outros tipos, como o tubular.
- o atestado da empresa Espaço Y Engenharia trata de serviço realizado por ela própria, desse modo, não nos parece suficiente para comprovar a utilização dos andaimes solicitados. Assim, sugerimos diligência junto ao Sinduscon, que atestou os serviços. Podem ser apresentados outros elementos, como projetos com ART, planilhas, relatório fotográfico da obra, nota fiscal de aluguel dos equipamentos para a referida obra etc."

O SINDUSCON foi procurado para se manifestar a respeito dos atestados emitidos e se pronunciou da seguinte maneira:

"Conforme conversamos por telefone, os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo Sinduscon-DF tem um processo a seguir: a empresa solicita, por meio de um ofício, a emissão do devido atestado protocolando na entidade com as documentações necessárias para a elaboração do atestado, (documentos esses relacionados e solicitados pelo eng. que elabora os Atestados), todo esse material vai para o Engenheiro, assim que fica pronto o mesmo devolve para o sindicato (Os atestados mais a documentação) para assinatura do Presidente da Entidade e depois devolvido para a empresa (O atestado mais a documentação exigida) ficando no sindicato só uma via do Atestado para nossos arquivos.

Qualquer esclarecimentos sobre o referido atestado só com o engenheiro que emite os atestados (Eng. José Alberto Loyola – 33476761) ou com a própria empresa."

Diante de tais fatos, a empresa Espaço Y Engenharia Empreendimentos S.A. foi procurada e se manifestou conforme abaixo:

"Conforme solicitado, encaminhamos em anexo as documentações referentes a diligência para PE nº 34/2018.

Para tanto, seguem em 7 arquivos:

- 1) Contrato EY e Elith;
- 2) Contrato EY e Raimundo Nonato;
- 3) Fotos Andaimes
- 4) NF's Estub;
- 5) Declaração EY;
- 6) Detalhamento Atestado 005-2006;
- 7) Detalhamento Atestado 013-2005."

Toda documentação foi encaminhada para a área técnica do MPDG, que por fim se manifestou da seguinte forma:

"No âmbito da CGDAP não há nada mais a acrescentar, visto que a empresa apresentou novo atestado de capacidade técnica, datado de 08/01/2019, com a expressa indicação da utilização do equipamento, embora não tenha realizado a comprovação em fotos e em Nota Fiscal do andaime/balancim. "

Diante de tais acontecimentos e das razões apresentadas em recurso, cumpre-se esclarecer que o Atestado de Capacidade Técnica exigido no subitem 8.9.2 do Edital, tem por finalidade comprovar a capacidade técnico operacional da empresa por meio da experiência de seu profissional de engenharia civil ou arquitetura na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, no tocante a exigência de qualificação técnica indispensável à garantia

do cumprimento das obrigações a serem assumidas, revela que a intenção ali objetivada é oferecer iguais oportunidades de contratação com a administração pública a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe, e não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente.

O Caput do art. 3º, e § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, estabelecem:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Extrai-se do supracitado artigo que a exigência legal consubstancia-se na comprovação, pelo licitante, de experiência na execução de serviço de características semelhantes àquelas buscadas no contrato que será celebrado ao final da licitação.

Os atestados técnicos apresentados pela empresa ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.355.750/0001-90, emitidos pelo SINDUSCON para empresa Espaço Y Engenharia Empreendimentos S.A., os quais compõe o Acervo Técnico da Engenheira Civil Solange Noronha Barros, CATs de números 1419/2006 e 0278/2006, não foram capazes de comprovar a utilização, naquelas obras, do uso de andaimes conforme exigidos no subitem 8.9.2, alíneas "b" e "c" do Edital.

Tais documentos foram objetos de diligência junto a empresa Atlântico Engenharia Ltda, onde foram solicitados por duas vezes documentos comprobatórios do uso de andaimes suspensos e fachadeiros, conforme exposto na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 34/2018:

Pregoeiro 13/12/2018 14:08:44 Senhores(as) Licitantes, boa tarde! Estamos reabrindo a sessão do PE nº 34/2018.

Pregoeiro 13/12/2018 14:20:55 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Senhor(a) Representante: os documentos de habilitação da empresa ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.355.750/0001-90, foram encaminhados para área técnica do MPDG, que fez os seguintes apontamentos:

Pregoeiro 13/12/2018 14:21:05 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - a) item 8.9.2: A documentação apresentada não é suficiente para verificar se foram utilizados os andaimes especificados. Assim, é necessário o envio de planilha orçamentária, projetos ou outros documentos que comprovem a utilização desses equipamentos nos contratos a que se referem os atestados apresentados.

Pregoeiro 13/12/2018 14:22:00 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Senhor(a) Representante, conforme disposto no subitem 22.4 e 8.9.9 do edital, bem como os apontamentos da área técnica do MPDG, solicito, para fins de comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, que a empresa encaminhe, dentre outros documentos:

Pregoeiro 13/12/2018 14:22:09 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), planilha orçamentária, projetos, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

Pregoeiro 13/12/2018 14:26:01 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Solicito o envio dos documentos para comprovação da legitimidade dos atestados, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, no campo para upload disponibilizado pelo sistema, ou em caso de falha, através do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br

Sistema 13/12/2018 14:26:09 Senhor fornecedor ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.355.750/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Pregoeiro 13/12/2018 15:26:20 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Senhor(a) Representante, informo que faltam apenas 1 (uma) hora para o término do prazo de envio dos documentos solicitados.

Pregoeiro 13/12/2018 15:26:35 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Solicito que a empresa ao menos se manifeste sobre os apontamentos elencados.

Pregoeiro 13/12/2018 16:12:01 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Senhor(a) Representante, informo que faltam apenas 15 (quinze) minutos para o término do prazo de envio dos documentos solicitados.

14.355.750/0001-90 13/12/2018 16:12:11 Em que pese que a responsabilidade técnica, conforme resolução 218, artigo 12 do Confea, para operação, projeto, montagem e desmontagem de andaimes suspensos e fachadeiros, ou seja, estruturas metálicas e elementos mecânicos suspensos sejam do profissional Engenheiro Mecânico, nos atestados apresentados emitidos pelo SINDUSCON-DF, 14.355.750/0001-90 13/12/2018 16:12:32 de responsabilidade técnica da engenheira Civil Solange Noronha Barros Machado, são listados serviços de construção completa de prédios acima de 10 andares, constando mais de 41.000 m² de revestimento cerâmico externo (fachada) em cada obra.

14.355.750/0001-90 13/12/2018 16:13:11 Essa instalação só seria possível com a existência de andaimes suspensos e fachadeiros. Desta feita, SOLICITAMOS DILIGÊNCIAS junto ao SINDUSCON-DF e/ou à empresa Espaço Y Engenharia e Empreendimentos Ltda. 14.355.750/0001-90 13/12/2018 16:13:16 para confirmar que as obras referenciadas nos atestados referentes às CATs 0278-2006; 0595-2000 e 1419-2006 utilizaram andaimes suspensos e fachadeiros alugados da empresa LOC SERVE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CNPJ 033.69466/001-57, telefone 999662366. 14.355.750/0001-90 13/12/2018 16:13:33 Os endereços e telefones

tanto do Sinduscon-DF, quanto da empresa Espaço Y encontram-se nas referidas CATs. Acabamos de obter documentos da construtora Espaço Y fazendo referência aos andaimes.

14.355.750/0001-90 13/12/2018 16:13:55 Por outro lado, os atestados de capacidade técnica apresentados emitidos pelo Ministério da Fazenda, MPOG, Ed. Palácio do Desenvolvimento e MCT contemplam tais serviços com a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Ivanoé Pedro Tonussi Júnior.

Pregoeiro 13/12/2018 16:40:49 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Sr(a). Representante, solicito inserir os documentos obtidos com a empresa Espaço Y, no campo para upload, fazendo referência aos andaimes.

Pregoeiro 13/12/2018 16:59:08 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Sr.(a) Representante: é de responsabilidade da empresa licitante apresentar toda a documentação relativa a sua habilitação, conforme exigido no edital, e declaração da empresa de que está habilitada para o certame.

Pregoeiro 13/12/2018 16:59:28 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - O item 8.9.2 trata-se de comprovação de Acervo Técnico referente ao profissional de Engenharia Civil ou de Arquitetura, devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente, comprovando a experiência em:

Pregoeiro 13/12/2018 16:59:37 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - a) execução, recuperação ou reforma de pastilhas em fachadas com área mínima de 700,00m² (setecentos); b) execução de serviços em fachada com altura igual ou superior a 15 (quinze) metros, por meio de andaimes suspensos; c) execução de serviços em fachada com altura igual ou superior a 3 (três) metros, por meio de andaimes fachadeiros.

Pregoeiro 13/12/2018 17:00:44 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - As Certidões de Acervo Técnico apresentados pela empresa em nome da Engenheira Civil Solange Noronha Barros não foram suficientes para comprovar os requisitos das alíneas "b" e "c" do subitem 8.9.2 do edital. Pregoeiro 13/12/2018 17:00:52 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Diante de tais fatos, a área técnica do MPDG solicita que sejam apresentadas as planilhas orçamentárias, projetos ou outros documentos que comprovem a utilização desses equipamentos nos contratos a que se referem os Acervos Técnicos apresentados no nome da Engenheira Civil Solange Noronha Barros.

14.355.750/0001-90 13/12/2018 17:03:34 Senhor Pregoeiro, considerando o grande volume de documentos a serem digitalizados, solicito prazo para apresentação dos mesmos até amanhã (14/12) às 10 horas.

Pregoeiro 13/12/2018 17:05:54 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Senhor(a) Representante, prazo concedido em caráter de diligência, até o dia de amanhã (14/12), às 10 horas. 14.355.750/0001-90 13/12/2018 17:09:51 Agradecemos, senhor Pregoeiro.

Pregoeiro 13/12/2018 17:10:16 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Informo que o campo "Anexo de Proposta" permanecerá aberto para anexação dos documentos solicitados. Caso haja algum problema de conexão com o sistema, tais documentos poderão ser encaminhados para o e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br

Pregoeiro 13/12/2018 17:10:54 Senhores(as) Licitantes, tendo em vista o prazo de diligência dos documentos de habilitação da empresa ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.355.750/0001-90, solicitado por essa, informo que estaremos suspendendo a presente sessão.

Pregoeiro 13/12/2018 17:12:35 Informo que a sessão será suspensa com previsão de reabertura no dia de amanhã (14/12), às 10h00.

Tendo isso posto, declaro suspensa a presente sessão.

Sistema 14/12/2018 09:50:42 Senhor Pregoeiro, o fornecedor ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.355.750/0001-90, enviou o anexo para o item 1.

Pregoeiro 14/12/2018 10:02:51 Senhores(as) Licitantes, bom dia! Estamos reabrindo a sessão do PE nº 34/2018.

Pregoeiro 14/12/2018 10:03:12 Senhores(as) Licitantes, confirmo o recebimento dos documentos solicitados em caráter de diligência, encaminhados pela empresa ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.355.750/0001-90, via sistema.

Pregoeiro 14/12/2018 10:03:21 Senhores(as) Licitantes, informo que os documentos foram encaminhados a área técnica do MPDG para análises. Por gentileza, aguardem conectados.

Pregoeiro 14/12/2018 10:47:31 Senhores(as) Licitantes, informo que a área técnica solicitou um maior prazo para análise dos documentos encaminhados pela empresa ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.355.750/0001-90.

Pregoeiro 14/12/2018 10:48:47 Tendo isso posto, informo que a presente sessão será suspensa, com previsão de reabertura para o dia 17/12 (segunda-feira), às 10h00.

Pregoeiro 14/12/2018 10:48:56 Declaro suspensa a sessão. Um bom dia a todos!

Pregoeiro 17/12/2018 10:01:33 Senhores(as) Licitantes, bom dia! Estamos reabrindo a sessão do PE nº 34/2018.

Pregoeiro 17/12/2018 10:02:00 Senhores(as) Licitantes, informo que foram concluídas as análises dos documentos de habilitação enviados pela empresa ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.355.750/0001-90.

Pregoeiro 17/12/2018 10:02:15 Os referidos documentos foram encaminhados a área técnica do MPDG que se manifestou da seguinte maneira:

Pregoeiro 17/12/2018 10:03:55 Quanto às pendências para comprovação da capacidade técnica profissional, temos a informar: Item 8.9.2: Pregoeiro 17/12/2018 10:04:43 B) execução de serviços em fachada com altura igual ou superior a 15 (quinze) metros, por meio de andaime suspensos;

Pregoeiro 17/12/2018 10:04:54 Resposta: De acordo com a documentação apresentada ainda não foi possível confirmar a utilização de andaimes suspensos, sendo que todas as planilhas foram analisadas e mesmo tendo grifado na planilha orçamentaria o item "guincho com torre metálica", o mesmo não condiz com andaime suspenso.

Pregoeiro 17/12/2018 10:05:08 C) execução de serviço em fachada com altura igual ou superior a 3 (três) metros, por meio de andaimes fachadeiros.

Pregoeiro 17/12/2018 10:05:17 Resposta: Não é possível confirmar a utilização de andaimes fachadeiros, pois na planilha orçamentaria constam andaimes metálicos, que podem ser tanto tubulares quanto fachadeiros.

Pregoeiro 17/12/2018 10:11:22 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Sr. Representante, diante do exposto, questiono se a empresa possui documentos que possam comprovar que nos acervos técnicos apresentados para o profissional os serviços ali dispostos atendem ao item 8.9.2, alíneas "b" e "c"?

14.355.750/0001-90 17/12/2018 10:14:35 Sim senhor pregoeiro, precisamos de um prazo de pelo menos duas horas para conseguirmos uma declaração expressa do construtor sobre o assunto.

Pregoeiro 17/12/2018 10:16:10 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Concedo o prazo de 2 (duas) horas.

Pregoeiro 17/12/2018 10:16:49 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - A empresa deve encaminhar os documentos até 12h16.

Sistema 17/12/2018 10:17:01 Senhor fornecedor ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.355.750/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Pregoeiro 17/12/2018 11:17:23 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Senhor Representante, faltam apenas 1 (uma) hora pra o término do prazo de envio dos documentos solicitados.

Sistema 17/12/2018 11:27:33 Senhor Pregoeiro, o fornecedor ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 14.355.750/0001-90, enviou o anexo para o item 1.

Pregoeiro 17/12/2018 11:32:10 Senhores(as) licitantes, confirmo o recebimento dos documentos encaminhados pela empresa ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.355.750/0001-90, via sistema.

Pregoeiro 17/12/2018 11:39:22 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - Senhor(a) representante, o documento apresentado trata-se de um atestado, que não diz o nome da empresa para o qual foi emitido.

Pregoeiro 17/12/2018 11:39:52 Para ATLANTICO ENGENHARIA LTDA - O atestado por si só não foi suficiente para comprovar que a qualificação técnica operacional da empresa, já que não prova o acervo técnico do profissional de engenharia apresentado pela empresa, conforme subitem 8.9.2 do edital.

Pregoeiro 17/12/2018 11:40:36 Senhores(as) Licitantes: diante do exposto, declaro a empresa ATLANTICO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.355.750/0001-90, inabilitada do certame, por não atender aos requisitos estabelecidos nos subitens 8.9.2, alíneas "b" e "c" do edital.

Em uma última solicitação dos documentos comprobatórios de que naquelas obras que compunham a CAT da profissional, foram utilizados andaimes suspensos e fachadeiros, a empresa apenas encaminhou um Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Espaço Y Engenharia Empreendimentos S.A., que apenas testifica e declara, mas não comprova o uso dos andaimes. Por esse motivo a empresa foi declarada inabilitada do certame, não atendendo ao exigido no subitem 8.9.2 do edital.

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

"Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior. Para tanto, será muita mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado." (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599)."

Destaca-se também entendimento do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Justiça de São Paulo:

"1. A faculdade conferida pelo artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93 à comissão de licitação para averiguar a veracidade de documento apresentado por participante do certame não retira a potencialidade lesiva da conduta enquadrada no artigo 304 do Código Penal. 2. A consumação do delito de uso de documento falso independentemente da obtenção de proveito ou da ocorrência de dano." (HC nº 84.776/RS, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, J. em 05.10.2004, DJ de 28.10.2004)

"Licitação. Habilitação dos proponentes. A conversão do julgamento em diligência para colher parecer técnico ou promover diligência para verificar, em concreto, realização de serviços pela proponente, não desatende, pelo contrário, cumpre a finalidade normativa do art. 43 da Lei 8.666/93" (TJSP, ApCv 82.422-5, DJ de 9/08/1999)".

E entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)"

Após a apresentação de recurso da empresa Atlântico Engenharia Ltda, a área técnica solicitou e foram realizadas diligências junto ao SINDUSCON e a empresa Espaço Y Engenharia Empreendimentos S.A. que se manifestaram conforme já descrito acima.

A área técnica do MPDG se pronunciou dizendo que os documentos encaminhados pela empresa Espaço Y Engenharia Empreendimentos S.A., em caráter de diligência, foram insuficientes para comprovar o uso dos andaimes fachadeiros e suspensos, e ainda destacou a apresentação de novo atestado não constante originalmente da proposta.

Desta forma, os argumentos trazidos à baila na peça recursal não procedem, uma vez que cabe a empresa apresentar elementos suficientes que comprovem sua capacidade técnica e operacional, atendendo ao exigido

no instrumento convocatório, pois ela mesma declara ter total conhecimento das regras do edital e de que possui tais documentos de habilitação. O pregoeiro esgotou todas as instâncias possíveis para verificar se os atestados de capacidade técnico operacional apresentados cumpriam ao exigido no certame. Não foram encontrados elementos suficientes para aclarar os fatos e confirmar as declarações emitidas nos atestados apresentados, tendo a empresa Atlântico Engenharia Ltda não logrado êxito em sua comprovação.

Diante do exposto, considerando as determinações/orientações do Tribunal de Contas da União e as disposições legais afetas ao assunto, a fim de resguardar o interesse público, foram consideradas improcedentes as alegações da empresa Atlântico Engenharia Ltda.

Neste contexto, proponho o recebimento do recurso interposto pela empresa Atlântico Engenharia Ltda., CNPJ nº 14.355.750/0001-90, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, em face de sua improcedência, mantendo a decisão proferida pelo pregoeiro, no sentido de considerar a empresa inabilitada do certame por não atender ao exigido no subitem 8.9.2, alíneas "b" e "c" do edital.

À consideração da autoridade superior.

Brasília, 09 de janeiro de 2019.

DEIVISSON MATHEUS SIQUEIRA PINHEIRO
Pregoeiro

Fechar